



**LEI Nº 1019/2014**

**DATA: 08/09/2014**

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de uso de bem móvel, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, JOSE LINEU GOMES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo a realizar cessão de uso do veículo Ônibus Mercedes Benz/O 370 RS, ano/modelo 1986, Placa BXE 6365, chassi 9BM364287GC055199 à Associação CLUBE DA 3ª IDADE VIVER MELHOR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.716.097/0001-69, com sede e foro na Rua Principal s/nº - Rio Guarani – Nova Laranjeiras – Pr.

**Parágrafo único.** A cessão será feita mediante solicitação do beneficiário, devidamente fundamentada, e especificamente para cada evento que a entidade participar, retornando de imediato ao Município o bem cedido.

**Art. 2º.** A cessão a que se refere o artigo 1º da presente Lei é condicionada a:

I – Existência de veículo disponível, sem comprometimento de atendimento das finalidades precípua da Administração Pública;

II – Ser o evento a que se destina a beneficiária de caráter social, educacional, cultural ou recreativo;

III – Cumprimento de todas as normas legais relacionadas ao assunto por parte da Cessionária;

IV – Assinatura, pelo representante legal da Cessionária, de termo de compromisso elaborado pela Administração Municipal.

**Art. 3º.** A Cessionária arcará com todos os custos relativos ao deslocamento, incluindo pedágio, motorista e combustível.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

Email: [assessoria@novalaranjeiras.pr.gov.br](mailto:assessoria@novalaranjeiras.pr.gov.br)

---

**Art. 4º.** A Cessionária é responsável civil, penal e criminalmente, em caráter exclusivo, perante o Município e/ou terceiros, sobre todo e qualquer evento ilícito e/ou danoso ocorrido com o veículo e seus usuários quando o mesmo estiver em sua posse.

**Parágrafo único.** Fica expressamente excluída qualquer tipo de responsabilidade do Município em decorrência da cessão realizada.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.

  
JOSÉ LINEU GOMES  
Prefeito Municipal